

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROPOSTA Nº: _____
FEOLHA: 12
ASS.: _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

PROPOSTA EM DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

20 / 04 / 21

PRESENTE

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 19/2021.

Da autoria do vereador Diego de Castro Pereira, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que **“Dispõe sobre atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com doenças neoplásicas malignas (câncer) e que estejam em tratamento quimioterápico ou radioterápico em todas as Unidades de Saúde do município de São Sebastião”**.

Conforme a justificativa do projeto “...a matéria proposta vislumbra garantir mais acessibilidade para as pessoas portadoras de câncer e necessitam acompanhamento especializado e humanizado no âmbito da rede pública, considerando a gravidade da doença.” Também expõe que “O Projeto em questão tem como objetivo instituir em âmbito municipal o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com câncer e que estejam em tratamento quimioterápico e radioterápico.”

Entretanto, de acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis “Pode-se argumentar que a matéria tratada no presente P.L.O, cria uma série de atribuições a órgãos municipais ligados à saúde (Hospital, postos de saúde, etc...) e dessa forma a iniciativa legislativa seria exclusiva do Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos do Artº 41, inciso II da L.O.M (Princípio da Reserva da Administração)”.

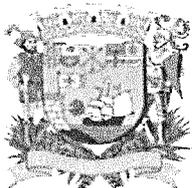
Todavia, ao tratar do atendimento à saúde de inúmeros munícipes portadores de câncer, nos deparamos no presente projeto com a ocorrência do princípio da dignidade humana (acesso à saúde) estabelecido no Artº 196 da Constituição Federal.

Diante, do conflito aparente de princípios constitucionais (Reserva da Administração x Dignidade da Pessoa Humana), este subscritor entende que no caso em análise de suma prioridade o atendimento à saúde da população que fica suprido nessa hipótese em face da relevância da matéria tratada nesse P.L.O.”

Por fim, após toda essa análise do procurador jurídico desse Legislativo, ele opinou pela constitucionalidade do presente projeto de lei ordinária.

Diante dessa situação, reuniram-se as Comissões em conjunto e resolveram apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidades.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	13
ASS.:	<i>MD</i>

Sala das comissões, 13 de abril de 2021.

Comissão de Justiça


Edivaldo Pereira Campos
PRESIDENTE


André Luis Rocha Pierobon
SECRETÁRIO


Antonino Carlos Soares
MEMBRO

Comissão de Saúde

Pedro Renato da Silva
PRESIDENTE


Giovani dos Santos
SECRETÁRIO


Antonino Carlos Soares
MEMBRO